

LEI Nº 4.919, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

1/2

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de área pública à Associação dos Criadores de Pássaros de Mauá, para instalação da sede social da entidade, e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso III, combinado com o art. 87, ambos da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.675/2012, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação dos Criadores de Pássaros de Mauá, mediante concessão administrativa de uso e com dispensa de licitação, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a utilização gratuita das áreas públicas do terreno do patrimônio municipal abaixo descritas:

- I - um terreno composto por parte de área pública, parte de área de precatório e parte de área de propriedade particular, no loteamento Vila Noêmia, com início no ponto 1, de coordenadas X=349682.7036 e Y=7382066.7383, distante em linha reta 104,42m, por um caminho de servidão existente, perpendicular ao eixo da Avenida Francisco Ortega Escobar, de onde segue com distância de 17,37m, e AZ=156°25'11", até o ponto 2, de coordenadas X=349689.7854 e Y=7382050.9188 no mesmo caminho de servidão dentro da área municipal; deste ponto deflete à direita com a distância de 4,31m, e AZ=232°40'55", até o ponto 2A de coordenadas X=349686.0242 e Y=7382048.0628, confrontando com área municipal do sistema viário; deste ponto deflete à direita com distância de 17,26m, e AZ=146°37'45" até o ponto 8 de coordenadas X=349677.0262 e Y=7382062.6297, confrontando com área do antigo leito do Córrego Taboão; deste ponto deflete à direita com distância de 7,36m e AZ= 54°06'15", até o ponto 1 de partida, perfazendo a área de 99,19m²;
- II - um terreno composto por parte de área pública, parte de área de precatório e parte de área de propriedade particular, no loteamento Vila Noêmia, com início no ponto 4A de coordenadas X=349666.8115 e Y=7382057.3733, segue em linha reta com distância de 0,71m e AZ=358°33'31", até o ponto 5 de coordenadas X=349666.8397 e Y=7382058.1867, confrontando com área de precatório; deste ponto deflete à direita e segue com distância de 2,42m, e AZ=89°58'29", até o ponto 6 de coordenadas X=349669.2350 e Y=7382058.2296, confrontando com propriedade municipal; deste ponto deflete à esquerda com distância de 4,39m, confrontando com propriedade municipal; deste ponto deflete à direita e segue com a distância de 6,00m e AZ= 89°01'17" até o ponto 7A de coordenadas X=349675.2048 e Y=7382062.4277, confrontando com propriedade municipal; deste ponto deflete à direita com a distância de 15,60m e AZ=146°37'50" até encontrar o ponto 2B de coordenadas X=349676.6264 e Y=7382062.6920, confrontando com o antigo leito do córrego Taboão; deste ponto deflete à direita com distância de 18,38m e AZ=296°10'10" até encontrar o ponto 4A de partida, perfazendo uma área de 86,44m²;

LEI Nº 4.919, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

2/2

III - um terreno composto por parte de área pública, parte de área de precatório e parte de área de propriedade particular, no loteamento Vila Noêmia, com início no ponto 7A, de coordenadas X=349675.2048 e Y=7382062.4277, segue em linha reta com distância de 1,32m, e AZ=89°01'17", até o ponto 8 de coordenadas X=349677.0262 e Y=7382062.6267, confrontando com área do antigo leito do Córrego Taboão; deste ponto deflete à direita e segue com a distância de 17,26m, e AZ=146°37'45", até o ponto 2A de coordenadas X=349686.0242 e Y=7382048.0628, confrontando com área destinada ao sistema viário; deste ponto deflete à direita com distância de 2,69m e AZ= 296°10'10" até o ponto 2B de coordenadas X=349676.6264 e Y=7382062.6297, confrontando com propriedade particular; deste ponto deflete à direita e segue com a distância de 15,60m e AZ=326°37'45" até o ponto 7A, confrontando com área pública objeto da matrícula 12.048, onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 23,07m².

Art. 2º O Termo de Concessão de Uso da área descrita no art. 1º desta Lei deverá conter, necessariamente, as cláusulas que assegurem que a referida concessão se destina exclusivamente à instalação da sede social da entidade, com compromisso de não dar uso diverso ou nocivo ao imóvel, não transferir a terceiros, nem danificar suas instalações.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá revogar a concessão, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 19 de dezembro de 2013.

DONISETE BRAGA
Prefeito

ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ AFONSO PEREIRA
Secretário de Planejamento Urbano

-vide verso-

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

ca///